

PORTARIA Nº 588 /2018 – GP/DTA

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I e X da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

Considerando as Taxas de Serviços Estaduais estabelecidas na Tabela Anexo III, Item A.3, Subitem 2, da Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual,

**RESOLVE:**

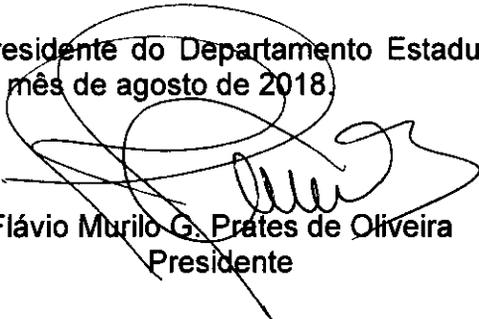
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do prestador de serviços (pessoa física) credenciado no DETRAN/GO, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito vigente, de quitar, individualmente, a taxa de serviço estadual estabelecida na Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual, para cada credenciamento realizado, independentemente, de vinculação a uma ou mais empresas credenciadas.

Art. 2º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Tecnologia da Informação e de Credenciamento e Controle, para conhecimento e cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2018)



Flávio Murilo G. Prates de Oliveira  
Presidente